

## **ORIENTAÇÕES SOBRE A COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO OU IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS**

O procedimento de dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos e embalagens na área de alimentos consiste no ato pelo qual a empresa fabricante ou importadora, estabelecida no município de Fortaleza, comunica à Vigilância Sanitária o início da fabricação ou importação de produtos alimentícios e embalagens dispensados de registro sanitário e de notificação junto à autoridade sanitária competente, seja estadual ou municipal.

Tal comunicação tem como finalidade dar ciência à autoridade sanitária acerca dos produtos fabricados ou importados pela empresa.

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 843 de 22 de fevereiro de 2024 e a [Instrução Normativa - IN nº 281 de 22/02/2024](#) estabelece a forma de regularização das diferentes categorias de alimentos e embalagens, e a respectiva documentação que deve ser apresentada. Assim, as seguintes categorias de produtos alimentícios estão dispensadas da obrigatoriedade de registro e notificação, e deverão ter seu início de fabricação comunicado à Vigilância Sanitária (Anexo III):

### **Nº da categoria/descrição**

1. Açúcar, açúcar líquido invertido, açúcar de confeitaria, bala, bombom, cacau em pó, cacau solúvel, chocolate, chocolate branco, goma de mascar, manteiga de cacau, massa de cacau, melaço, melado e rapadura;
2. Aditivos alimentares, incluídos os fermentos químicos, os adoçantes de mesa e os adoçantes dietéticos;
3. Alimentos para dietas com restrição de nutrientes, alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares e sal hipossódico;
4. Amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães;
5. Café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos;

6. Coadjuvantes de tecnologia, incluídos os fermentos biológicos, as culturas microbianas, as enzimas e preparações enzimáticas;
7. Cogumelos comestíveis, produtos de frutas e produtos de vegetais;
8. Embalagens para alimentos, incluindo embalagens finais de PET-PCR grau alimentício quando essas forem elaboradas a partir de artigo precursor notificado;
9. Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis.
10. Gelo, água mineral natural, água natural e águas adicionadas de sais;
11. Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo.
12. Óleos e gorduras vegetais.
13. Sal enriquecido com iodo.

Ainda conforme a Instrução Normativa nº 281/2024 da Anvisa, alguns produtos são dispensados da obrigatoriedade de informar o início de fabricação à Vigilância Sanitária. Esses produtos estão relacionados no Anexo IV, conforme listado abaixo:

1. Matérias-primas alimentares.
2. Alimentos in natura.
3. Equipamentos para alimentos, inclusive os de uso doméstico.
4. Produtos alimentícios e ingredientes, incluindo aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, elaborados conforme normas que estabelecem seus requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem e que sejam usados exclusivamente na produção de alimentos industrializados.
5. Produtos alimentícios manipulados e preparados em serviços de alimentação quando destinados à venda direta ao consumidor, como produtos de panificação, de pastifício, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria, de sorveteria, de bares, de restaurantes, de cantinas, de unidades de alimentação e nutrição de serviços de saúde, de escolas, de creches, entre outros.